



Celebração de “Acordos-Quadro” para utilização da infraestrutura ferroviária nacional

O regime jurídico aplicável ao transporte ferroviário de passageiros e à gestão e utilização da infraestrutura ferroviária nacional ^{1 2} atribui múltiplas competências à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, entre elas a validação dos Diretórios da Rede Ferroviária Nacional.

Por Diretório de Rede entende-se o documento que contém a relação anual e pormenorizada das regras gerais, dos prazos, dos procedimentos e dos critérios relativos aos regimes de tarifação e de repartição da capacidade, incluindo todas as informações necessárias para viabilizar os pedidos de capacidade de infraestrutura ferroviária efetuados pelas empresas de transporte ferroviário.

No contexto da gestão e repartição da capacidade, existe a possibilidade de estabelecimento de “Acordos-Quadro” entre o gestor da infraestrutura e as empresas de transporte ferroviário, os quais estipulam os direitos e obrigações de ambos, em relação à capacidade da infraestrutura a repartir e às taxas a aplicar num período alargado, em regra de cinco anos, superior ao da norma vigência anual de um horário de serviço.

A introdução de novos serviços ferroviários ou o desenvolvimento dos existentes requer investimentos significativos e prazos alargados na obtenção de autorizações técnicas e de segurança prévias, na aquisição ou aluguer de material circulante e no recrutamento e formação de pessoal para a operação.

Por este motivo, os investidores podem necessitar de segurança e garantias acrescidas relativamente à disponibilidade da capacidade da infraestrutura que poderão futuramente utilizar, sendo os “Acordos-Quadro” para a repartição da capacidade da infraestrutura um instrumento que poderá contribuir para a redução do risco na tomada de decisão sobre o investimento nesses novos serviços.

Face a estas questões e dado que até ao momento não foi explorada a possibilidade do estabelecimento de “Acordos-Quadro”, a AMT efetuou recomendações ao Gestor da Infraestrutura ferroviária no sentido de densificar o conteúdo dos Diretórios da Rede no que concerne nomeadamente às características gerais da capacidade da infraestrutura à disposição das empresas ferroviárias e às matérias relativas aos acordos-quadro.

Considera-se que a emissão de recomendações de âmbito regulatório pode ser essencial ao despoletar de procedimentos que garantam uma maior transparência e previsibilidade na gestão e utilização da rede ferroviária nacional, sem prejuízo do livre acesso e da concorrência entre os operadores dos serviços de transporte ferroviário.

Lisboa, 19-01-2023

Consultar: [“Relatório sobre Acordos-Quadro para atribuição de capacidade na infraestrutura ferroviária”](#)

¹ Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro

² Diretiva 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, alterada pela Diretiva (UE) 2016/2370, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016